LEI MUNICIPAL Nº 666/2025 **DE 14 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre o tombamento das árvores "Figueiras", situada na MS 473, no Município de Taquarussu-MS, como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica considerado patrimônio histórico, cultural e ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, as árvores conhecidas localmente como "Figueiras", situada na MS 473 nas proximidades da fazenda Santa Inês em Taquarussu-MS.

Art.2º- Para efeitos desta Lei, entende-se as árvores aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art.3º- Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art.4º- A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. Em caso de risco à integridade física do ser humano ou dano maior, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas que cessem o mesmo.

Art.5º- O Município de Taquarussu-MS através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, o emplacamento no referido espaço, onde estão situadas as árvores descrita acima, contendo todas as informações contidas nessa lei,(informações de cunho ambiental, histórico e cultural), afim de transformar o espaço, em um local de resistência pela conscientização e preservação ambiental, com intuito de transformar o local em um espaço cultural a toda comunidade e aos visitantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 14 de maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 82/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA: RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA . – **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2025 - OBJETO: SERVIÇOS **DE REFORMA E AMPLIAÇÃO** do Prédio que irá atender a nova Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Taquarussu – MS. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 Meses, compreendendo o período de 23 de maio de 2025 até 24 de maio de 2026.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Rafael Tognini Pereira .

Taquarussu - MS, 15 de maio de 2025

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N° 666/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o tombamento das árvores "Figueiras", situada na MS 473, no Município de Taquarussu-MS, como patrimônio histórico, cultural e ambiental do município, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO , Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º- Fica considerado patrimônio histórico, cultural e ambiental de interesse público, para fins de tombamento, por seu valor natural, paisagístico, cultural e socioambiental, as árvores conhecidas localmente como "Figueiras", situada na MS 473 nas proximidades da fazenda Santa Inês em Taquarussu-MS.

Art.2º- Para efeitos desta Lei, entende-se as árvores aqui tombada como um bem imóvel por acessão natural, devendo ser garantido pelo Poder Executivo Municipal a ambiência do entorno do bem tombado e a visibilidade do mesmo de forma a garantir o seu caráter cultural, ambiental e paisagístico.

Art.3º- Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art.4º- A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. Em caso de risco à integridade física do ser humano ou dano maior, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas que cessem o mesmo.

Art.5º- O Município de Taquarussu-MS através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, o emplacamento no referido espaço, onde estão situadas as árvores descrita acima, contendo todas as informações contidas nessa lei,(informações de cunho ambiental, histórico e cultural), afim de transformar o espaço, em um local de resistência pela conscientização e preservação ambiental, com intuito de transformar o local em um espaço cultural a toda comunidade e aos visitantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 14 de maio de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA/SEMEC Nº 065/2025 de 13 de maio de 2025.

Ato de Revogação

Daniel Berto, Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, os Artigos 44, 45 da Lei Complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 648/2024 de 30 de outubro de 2024 , em consonância com o Decreto Municipal nº: 66, de 30 de Junho de 2017 e Instrução Normativa SRH Nº 001/2017/Versão 04.

RESOLVE:

Artigo 1º Revogar a partir de 05(cinco) de maio/2025, a Portaria nº 024/2025 de 05(cinco) de fevereiro/2025, de convocação da professora, Srª **ROSIANI CORREIA ALVES XISTO,** portadora do RG. 001.291.744-SSP/MS, inscrita no CPF nº 934.801.211-87, para exercer a função de **Professora Nível III – Classe A**, lotada em aulas temporárias na **Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli**, em **20(vinte) horas/aulas semanais no 5º ano A,** com vencimentos consignados na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2025,